



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2026

1 - INTRODUÇÃO

Número do Processo	344/2026
Área requisitante	DIRETORIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
Responsável pela demanda	EDLA CAMILA SANTOS MANGIFESTE – MAT. 013/PL

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado constitui etapa da fase preparatória da contratação e é regido e tem como base a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O objetivo do ETP é identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)

A presente contratação decorre da necessidade de modernização e adequação do sistema de controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, considerando as atuais demandas administrativas e normativas.

Atualmente, o controle de ponto eletrônico é realizado por meio de sistema contratado em exercício anterior, o qual se encontra tecnologicamente defasado e sem possibilidade de prorrogação contratual, não atendendo plenamente às necessidades operacionais da Câmara.

De igual modo, com a edição da Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, foi instituída a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho parcial, estabelecendo, em seu art. 4º, §2º, a obrigatoriedade de registro de ponto eletrônico remoto, mediante a utilização de aplicativo ou sistema web.

(...)

“Art. 4º A modalidade de teletrabalho parcial implica a substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade pelo acompanhamento de entregas e atividades, cujo relatório mensal deverá ser elaborado pelo próprio servidor e submetido à Presidência como condição para continuidade do regime de execução.

§ 1º Caberá à chefia imediata o acompanhamento das atividades e do cumprimento do plano de trabalho do participante.

*§ 2º O servidor em regime de teletrabalho parcial **deverá ser submetido a registro de ponto eletrônico remoto, mediante aplicativo, registrando-se os horários de início e encerramento, inclusive parada para almoço, conforme o caso.**” (grifos nossos)*

(...)

Nesse contexto, verifica-se que a solução atualmente utilizada pela Câmara não dispõe de funcionalidades que permitam o registro remoto de frequência, tampouco possibilita a inserção de justificativas pelos servidores com a devida anexação de documentos comprobatórios, o que compromete a eficiência da gestão administrativa e o adequado controle da jornada de trabalho.

Além disso, a Câmara já dispõe de equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico - modelo Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox, o qual necessita ser integrado ao sistema compatível, moderno e aderente às normas vigentes, de modo a garantir a continuidade das rotinas administrativas.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) para gestão integrada do ponto eletrônico, contemplando o registro presencial e remoto,



em conformidade com as exigências normativas, bem como a integração com o equipamento existente e a migração dos dados, garantindo a continuidade e confiabilidade das informações e maior eficiência na gestão da frequência dos servidores.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual (PCA 2026) vigente na Câmara, conforme Dotação 3.3.90.40.00.00 (*Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação*); subitem 27 do referido Plano.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, III)

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos abaixo, considerados essenciais para o atendimento da necessidade da Câmara:

Requisitos Funcionais

A solução deverá:

- Permitir o controle e tratamento do ponto eletrônico dos servidores, com apuração automática da jornada de trabalho;
- Possibilitar o registro de ponto eletrônico presencial e remoto, em conformidade com a Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sendo o registro presencial realizado por meio de biometria e o registro remoto realizado por dispositivos móveis, com mecanismos de validação, tais como geolocalização e/ou outros recursos que assegurem a autenticidade das marcações;
- Permitir a comunicação automática com os equipamentos de registro eletrônico de ponto, garantindo o envio e recebimento de marcações em tempo real ou por sincronização periódica;
- Permitir o registro de ponto em modo offline, com sincronização automática quando restabelecida a conexão com a internet;
- Disponibilizar funcionalidade para inclusão, análise e aprovação de justificativas de ponto, com possibilidade de anexação de documentos comprobatórios;
- Permitir o controle detalhado de horas extras, inclusive em períodos noturnos, com parametrização de faixas, percentuais e reflexos legais;
- Permitir a separação e tratamento individualizado de horas extras, adicionais noturnos, intervalos e demais eventos de jornada;
- Permitir o controle de interjornada e intrajornada, com identificação de eventuais inconsistências;
- Permitir o controle de banco de horas, com apuração automática de créditos e débitos decorrentes de horas extras, atrasos e faltas, possibilitando parametrização de regras, compensação de saldos, emissão de extratos individuais e integração com o controle de jornada, garantindo rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis;
- Possibilitar a configuração de tolerâncias de entrada e saída, nos termos da legislação aplicável;
- Permitir o registro e acompanhamento de afastamentos, férias e ausências justificadas;
- Permitir a configuração de jornadas de trabalho, incluindo escalas fixas, flexíveis e regimes especiais;
- Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais, com possibilidade de exportação em formatos PDF, TXT e XLS ou XLSX, incluindo, no mínimo: espelho de ponto, frequência, banco de horas, afastamentos, absenteísmo e ocorrências;
- Permitir a assinatura eletrônica do espelho de ponto;
- Disponibilizar painéis gerenciais (dashboards) para acompanhamento de indicadores de frequência, atrasos, faltas e horas extras;
- Permitir o envio automático de relatórios, notificações e alertas por e-mail, inclusive lembretes de marcação de ponto e pendências de regularização, em periodicidade configurável;



- Permitir a exportação de dados e relatórios em múltiplos formatos, incluindo PDF e planilhas eletrônicas;
- Disponibilizar geração de arquivos fiscais e trabalhistas, tais como AFD, AFDT e AFCEF, conforme legislação aplicável;
- Permitir a gestão de cadastros de servidores, setores, horários e demais informações necessárias à operação do sistema;
- Disponibilizar trilha de auditoria completa (logs), contendo histórico detalhado de acessos, alterações e operações realizadas no sistema;
- Permitir a gestão documental vinculada ao controle de ponto, desde o envio até a decisão final, garantindo a identificação das situações de pendência, aprovação ou rejeição;
- Garantir a manutenção e disponibilização do histórico de registros de ponto e informações funcionais, inclusive após a migração de dados do sistema anterior;
- Estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria MTP nº 671/2021, legislação trabalhista aplicável e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Requisitos Técnicos

A solução deverá:

- ser disponibilizada em ambiente de nuvem (SaaS), com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local;
- ser compatível com dispositivos móveis, tais como smartphones e tablets, que utilizem sistemas operacionais Android e iOS, permitindo o acesso por meio de aplicativo próprio e/ou navegador web, com interface responsiva;
- permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários, conforme a necessidade da Câmara;
- garantir segurança da informação, incluindo controle de acesso, autenticação de usuários e registro de logs;
- possuir controle de perfis de acesso com diferentes níveis de permissão, inclusive por setor, função e hierarquia administrativa;
- possuir rotinas automáticas de backup e mecanismos de recuperação de dados, garantindo a integridade e disponibilidade das informações;
- apresentar alta disponibilidade e continuidade do serviço durante toda a vigência contratual;
- possuir trilha de auditoria (logs) detalhada das operações realizadas pelos usuários;
- permitir personalizações operacionais, como criação de campos, colunas e parâmetros de cálculo, quando aplicável, sem necessidade de desenvolvimento sob demanda;
- Deverá ser compatível e integrado ao equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico já existente na Câmara.

Requisitos de Implantação

- A contratada deverá realizar os serviços de implantação, configuração e ativação da solução, compreendendo a disponibilização do sistema em ambiente de produção, a parametrização das regras de negócio, a realização dos cadastros iniciais, definição de perfis de acesso, configuração de jornadas de trabalho, integrações necessárias e demais ajustes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução;
- A solução deverá permitir a preservação e o acesso ao histórico de registros de ponto dos servidores, de modo a assegurar a continuidade das informações administrativas;
- A implantação deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas.
- A migração de dados do sistema anteriormente utilizado será exigida naquilo que for tecnicamente viável, devendo a contratada, no mínimo, assegurar a importação dos dados cadastrais dos servidores, indispensáveis à operacionalização do sistema, bem como, quando possível, históricos de marcações de ponto e banco de horas;
- A avaliação da viabilidade técnica para migração dos dados deverá ser precedida de análise técnica a ser realizada pela contratada, a qual deverá apresentar relatório detalhado contendo:



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- Descrição dos dados existentes no sistema anterior;
- Indicação dos dados passíveis de migração;
- Indicação dos dados não migráveis, com a devida justificativa técnica;
- Metodologia a ser utilizada no processo de migração.

- O referido relatório deverá ser submetido à análise e validação da Câmara, que poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes antes da execução da migração;
- Nos casos em que a migração integral não se mostrar tecnicamente possível, a contratada deverá orientar a Câmara quanto às alternativas para preservação e consulta dos dados históricos, podendo ser admitida a manutenção de base de dados para consulta, desde que garantido o acesso às informações para fins administrativos e de auditoria;
- Eventuais inconsistências identificadas nos dados efetivamente migrados deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Câmara;
- Deverá ser realizado treinamento dos usuários e administradores do sistema, contemplando todas as funcionalidades necessárias à operação da solução;
- O treinamento deverá ocorrer durante a fase de implantação, sendo condição para o aceite definitivo da solução;

Aceite da implantação

O aceite da fase de implantação somente ocorrerá após a verificação, pela Câmara, do pleno funcionamento da solução, da adequada configuração das regras de negócio, da consistência dos dados efetivamente migrados e da capacitação dos usuários.

Condição para início do pagamento

O pagamento deverá observar a efetiva disponibilização da solução e a conclusão das etapas iniciais, podendo a Câmara condicionar o início do pagamento integral do licenciamento à conclusão satisfatória da implantação, incluindo configuração, eventual migração de dados e treinamento, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

Requisitos de Suporte e Manutenção

A contratada deverá:

- prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- disponibilizar canais de atendimento, tais como telefone, e-mail e/ou sistema de chamados;
- disponibilizar sistema de abertura, acompanhamento e gestão de chamados, com registro de data, hora e histórico das ocorrências;
- permitir notificações automáticas sobre abertura, andamento e encerramento dos chamados;
- possibilitar a abertura automática de chamados em caso de indisponibilidade do sistema ou falha de comunicação com o equipamento de ponto;
- garantir monitoramento contínuo da solução, com geração de alertas;
- garantir atendimento conforme níveis mínimos de serviço (SLA) previamente definidos;
- realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, incluindo atualizações do sistema;
- O sistema deverá possuir monitoramento e registro de ocorrências, permitindo rastreabilidade e acompanhamento pela Câmara;
- O atendimento deverá ocorrer em prazos compatíveis com a criticidade da solução.

Requisitos de Atendimento e Níveis de Serviço (SLA)

A contratada deverá garantir:

- Atendimento telefônico imediato para registro de ocorrências;
- Prazo de até 2 (duas) horas úteis para atendimento de dúvidas operacionais;
- Prazo de até 4 (quatro) horas úteis para resposta inicial aos chamados;



- Prazo de solução compatível com a criticidade da ocorrência, conforme classificação definida no Termo de Referência;
- Atendimento presencial, quando necessário, em até 3 (três) dias úteis, após solicitação formal;
- Monitoramento contínuo da solução, com geração de alertas e registro de ocorrências.

Requisitos de Segurança e Proteção de Dados

- A solução deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais dos servidores, mediante controle de acesso, armazenamento seguro, confidencialidade, integridade, disponibilidade das informações, rastreabilidade das operações e proteção contra acessos indevidos, devendo ainda manter registro de logs de acesso e das operações realizadas no sistema.

Requisitos de Natureza do Serviço

- A contratação caracteriza-se como serviço continuado de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- O serviço deverá ser prestado de forma contínua, com disponibilização permanente da solução durante a vigência contratual.
- Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de encerramento, a contratada deverá disponibilizar à Câmara cópia integral do banco de dados e demais informações armazenadas no sistema, em formato que permita sua preservação, consulta e futura migração, garantindo a continuidade das suas atividades administrativas, sem ônus adicional.

Requisitos de Integração com Equipamento de Ponto Eletrônico

A solução a ser contratada deverá ser compatível e permitir integração com o equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico (Número Patrimonial 1382) já existente na Câmara, modelo Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox – *Figura 1*, de modo a viabilizar a comunicação para envio e recebimento de dados, tais como cadastros de servidores e registros de marcações de ponto.

A integração deverá ocorrer de forma automatizada, permitindo a sincronização periódica ou em tempo real dos dados, admitindo-se, excepcionalmente, procedimentos semiautomatizados, desde que não comprometam a eficiência, a confiabilidade e a tempestividade das informações.



Figura 1 – Modelo do Equipamento (Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox)

A exigência de compatibilidade com o equipamento existente justifica-se pela necessidade de aproveitamento de bem público já adquirido, evitando custos adicionais com substituição de equipamento, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da integração durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais ajustes necessários para manutenção da comunicação entre o sistema e o equipamento.



Aplicativo móvel e acesso remoto

A solução deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS), bem como acesso por meio de sistema web, possibilitando o registro de ponto eletrônico remoto pelos servidores autorizados, especialmente aqueles submetidos ao regime de teletrabalho parcial, nos termos da Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

O registro de ponto deverá contemplar os horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive os intervalos intrajornada, devendo possuir recursos de validação, tais como geolocalização, autenticação do usuário e outros mecanismos de segurança compatíveis.

O aplicativo também deverá:

- Permitir registro de ponto em modo offline, com sincronização posterior;
- Possibilitar delimitação de perímetro geográfico para validação das marcações;
- Permitir registro com captura de imagem (selfie) e/ou reconhecimento facial, quando aplicável;
- Emitir notificações em caso de esquecimento de marcação;
- Permitir envio de comprovante de registro ao servidor;
- Disponibilizar funcionalidades de assinatura eletrônica de documentos e registros, inclusive com validação biométrica, quando aplicável.

A solução deverá permitir, ainda, o acesso a portal institucional da Câmara na aba “SERVIDOR”, possibilitando a consulta ao espelho de ponto, o acompanhamento de ocorrências, bem como a inclusão e envio de justificativas com anexação de documentos comprobatórios.

Custos e encargos

Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, com a adoção de práticas que promovam a digitalização dos processos e a redução do uso de recursos físicos, especialmente papel, por meio da utilização de sistema eletrônico para registro, tratamento e armazenamento das informações de ponto dos servidores.

Considerando que a solução será disponibilizada em ambiente de nuvem (SaaS) e que a Câmara Municipal já dispõe de equipamento de registro de ponto biométrico, não haverá necessidade de aquisição de novos equipamentos físicos, contribuindo para a redução de consumo de recursos materiais e geração de resíduos.

A contratada deverá, ainda, adotar boas práticas de gestão em seus ambientes tecnológicos, promovendo o uso eficiente de recursos computacionais e garantindo a adequada proteção e armazenamento das informações, em conformidade com a legislação vigente.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista que a solução requer execução integrada, gestão centralizada da plataforma, responsabilidade direta sobre a disponibilidade do sistema e atendimento contínuo aos níveis de serviço (SLA), sendo incompatível com a fragmentação da prestação dos serviços.

Garantia da contratação



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza continuada do serviço, a ausência de fornecimento de bens de elevado valor e o baixo risco associado à execução, bem como com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da adequada execução contratual, que será assegurada por meio do estabelecimento de níveis de serviço (SLA), fiscalização contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Participação de consórcios

Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto é plenamente executável por empresas de forma individual, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, sem prejuízo à competitividade.

Participação de cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza técnica e contínua dos serviços, que demandam estrutura tecnológica organizada, operação centralizada, responsabilidade direta sobre a plataforma e atendimento a níveis de serviço (SLA), características incompatíveis com o modelo de atuação das cooperativas.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)

As quantidades foram estimadas com base na necessidade atual da Câmara, considerando o número de servidores e a natureza dos serviços a serem contratados.

O Item 01 – Cessão de uso de software (SaaS) foi estimado em 12 (doze) meses, por se tratar de serviço continuado, destinado ao atendimento de até 40 (quarenta) servidores, quantitativo definido com base no quadro funcional atual, admitindo variações ao longo da vigência contratual.

O Item 02 – Serviços de implantação, configuração, ativação e migração de dados foi estimado em 01 (uma) unidade, por possuir natureza não continuada, sendo executado apenas na fase inicial da contratação.

As estimativas consideram, ainda, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a adequada implantação da solução e a preservação do histórico de dados dos servidores.

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID	QUANT
01	Licenciamento de software em nuvem (SaaS) para gestão de ponto eletrônico - até 40 usuários (parcela mensal)	26077	Serviço	12
02	Serviços de implantação, configuração, ativação e migração de dados do sistema anterior (parcela única)	26972	Serviço	01

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a expressão “cessão de uso de software” poderá ser utilizada como equivalente a “licenciamento de software”, especialmente no contexto de soluções em nuvem (SaaS - *Software as a Service*).

Em ambos os casos, trata-se da disponibilização do direito de uso do sistema durante a vigência contratual, sem transferência de propriedade, incluindo acesso remoto, atualizações e suporte técnico.

As referidas expressões são, portanto, utilizadas de forma equivalente neste documento, não se confundindo com aquisição de licença perpétua ou instalação local.

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O objeto deste estudo técnico é amplamente realizado pelo mercado, possuindo natureza comum, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação das empresas na pretensa contratação.

Foram analisadas, por meio de consultas ao mercado e demais órgãos da administração, objetivando identificar a existência de meios, que de forma mais célere e econômica, pudessem atender às necessidades da Administração em relação à execução do evento pretendido.

Análises de contratações anteriores da Câmara

Foi identificada a seguinte contratação anterior, formalizada pela Câmara, para o atendimento a demanda similar à descrita neste ETP:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ATO ADMINISTRATIVO	VALOR MENSAL
Nº 1688/2021 Ref. CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA -EPP INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 77.800.407/0001-28, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TECNOPONTO GOLD E INFRAESTRUTURA EM "NUVEM" PARA ACESSO AO SOFTWARE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES.	Inexigibilidade 003/2022 CONTRATO 03/2022 4º TERMO ADITIVO Validade 01/02/2026 A 31/07/2026 CONTRATADA: TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. CNPJ 77.800.407/0001-28 https://transparencia.casimirodeabreu.rj.leg.br/contrato/185	R\$ 162,27

Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

Para fins de estimativa de valor da contratação, foram realizadas buscas por contratações similares implementadas por outros órgãos públicos, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Entretanto, verificou-se dificuldade na identificação de contratações plenamente comparáveis ao objeto pretendido, em razão das particularidades da solução, que envolve cessão de uso de software em nuvem (SaaS) para gestão de ponto eletrônico, com integração a equipamento específico já existente na Câmara, além de funcionalidades voltadas ao registro remoto de frequência, conforme exigências normativas internas.

Vale destacar que, embora existam contratações relacionadas a sistemas de controle de ponto, estas, em sua maioria, apresentam diferenças relevantes quanto ao modelo de contratação, quantitativo de usuários, funcionalidades exigidas, nível de integração tecnológica e forma de precificação, o que dificulta a utilização direta como parâmetro comparativo.

Diante dessa situação, a Comissão adotou como estratégia complementar a realização de pesquisa de preços junto à atual empresa contratada, com a finalidade de obter parâmetro inicial de referência, considerando o conhecimento prévio da estrutura e das necessidades da Câmara, sem que isso implique direcionamento da contratação.

A juntada do orçamento da atual contratada, em anexo, tem caráter meramente referencial, sendo utilizada exclusivamente para obtenção de parâmetro inicial de preços. Ressalta-se que o referido orçamento contempla apenas o licenciamento da solução, desconsiderando os serviços iniciais de implantação, configuração, ativação, migração de dados e treinamento, o que limita sua utilização como base única para estimativa de custos.

Assim, diante da ausência de orçamento da atual contratada contemplando os serviços iniciais de implantação, configuração, ativação e migração de dados, a Comissão buscou referências complementares em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Públicas (PNCP), especificamente quanto ao Item 2 – Serviços de implantação, configuração, ativação e migração de dados do sistema anterior, de pagamento em parcela única.

Na pesquisa realizada, foram identificados valores praticados pelo Município de Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo (Figuras 02 e 03), no montante de R\$ 500,00 para serviços de instalação/implantação, e pela Câmara Municipal de Urucuia (Figuras 04 e 05), no valor de R\$ 400,00 para serviços equivalentes.

[pncp.gov.br/app/editais/18317693000306-1/000007/2026](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Editar

Edital nº 5/2026

Última atualização 27/02/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Bom Jesus do Amparo/MG
Órgão: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
Unidade compradora: 81 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico
Amparo legal: Lei 14333/2021 Art. 28.1
Tipo: Edital
Modo de disputa: Aberto
Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026
Situação: Divulgada no PNCP
Data de início de recebimento de propostas: 27/01/2026 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/02/2026 09:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18317693000306-1-000007/2026
Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Registro de preços para aquisição e instalação de sistema eletrônico de registro de ponto, incluindo o fornecimento do equipamento, bônus de papel, licenciamento anual de software em nuvem, serviços de instalação, configuração inicial, treinamento de usuários e suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMRA
R\$ 302.309,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMRA
R\$ 63.902,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Número	Data Assinatura	Validade	Id ata PNCP	Observação	Acessar
007	13/02/2026	16/02/2026 a 15/02/2027	18317693000306-1-000007/2026-000001		A

Exibir: [10 ▼] 1 de 1 item

[< Voltar](#)

Página [1 ▼] < >

Figura 02 – Informações do Município de Bom Jesus do Amparo no PNCP

3 - Relógio de ponto REP com reconhecimento facial. Leitor facial que imprime o comprovante. Homologado pelo MTE, comprovante por ticket para o funcionário, certificado pelo INMETRO, AFD em novo formato.				
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Relógio de ponto REP com reconhecimento facial. Leitor facial que imprime o comprovante. Homologado pelo MTE, comprovante por ticket para o funcionário, certificado pelo INMETRO, AFD em novo formato.	16,00	unidade	1.262,50	20.200,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Descrição Comprador				
4 - Relógio de ponto veicular, para Carro, Van ou Caminhão. Facial gera AFD Arquivo Fonte de Dados. Coletor de Dados. Conforme a portaria 671-MTP.				
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Relógio de ponto veicular, para Carro, Van ou Caminhão. Facial gera AFD Arquivo Fonte de Dados. Coletor de Dados. Conforme a portaria 671-MTP.	20,00	unidade	900,00	18.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Descrição Comprador				
5 - Serviço de instalação com configuração inicial, desenvolvimento de customizações, personalizações e integrações do sistema, migração da base de dados migração da base dados do ponto eletrônico e treinamento presencial dos servidores indicados para utilização do sistema.				
Descrição do Fornecedor	Quant.	Medida	Unitário	Sub Total
Serviço de instalação com configuração inicial, desenvolvimento de customizações, personalizações e integrações do sistema, migração da base de dados migração da base dados do ponto eletrônico e treinamento presencial dos servidores indicados para utilização do sistema.	1,00	serviço	500,00	500,00

Praça Cardeal Motta, 220 - Centro - CEP 35908-000 - MINAS GERAIS
 TELEFONE: (31) 3833-1222/3833-1119
 Administração 2025/2028

Figura 03 – Informações do Município de Bom Jesus do Amparo publicadas no PNCP – Parte da Ata

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/18317693000106/2026/7>



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

pnpc.gov.br/app/contratos/73936338000123/2025/9

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 2025/00000000000010/2025

Última atualização 19/11/2025

Local: Urucuaia/MG Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA Unidade executora: 0102 - Secretaria

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000015/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2025 Data de assinatura: 14/11/2025 Vigência: de 14/11/2025 a 13/11/2026

Id contrato PNCP: 73936338000123-2-000009/2025 Fonte: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda Id contratação PNCP: 73936338000123-1-000015/2025

Objeto: Aquisição e instalação de sistema eletrônico de registro de ponto, incluindo o fornecimento do equipamento, licenciamento anual de software em nuvem, serviços de instalação, configuração inicial, treinamento de usuários e suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Urucuaia/MG.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.720,00

FORNECEDOR: Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 15.077.663/0001-81 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome :	Data/Hora de Inclusão :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025	19/11/2025 - 08:21:13	Contrato	Baixar

Exibir 5 1 de 1 item

[Voltar](#)

Figura 04 – Informações da Câmara Municipal de Urucuaia/MG publicadas nos PNCP

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 73.936.338/0001-23

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 73.936.338/0001-23, com sede administrativa na Rua Flonora Ramos, 18, Bairro Centro, Urucuaia-MG, neste ato representada pela Presidente, Sra. **Albanita Anjos da Mata**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.077.663/0001-81, localizada à Rua Professora Antonia Reginato Vianna, nº 485, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, Cep: 82.810-300, neste ato representada por **Veridiana Cristina Paulino**, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.416.849-73, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de sistema eletrônico de registro de ponto, incluindo o fornecimento do equipamento, licenciamento anual de software em nuvem, serviços de instalação, configuração inicial, treinamento de usuários e suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Urucuaia/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	1	EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO FACIAL, COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO CONTRATADO	UND	1	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
	2	LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE EM NUVEM (ICLOUD/WEB) PARA REGISTRO E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DE ATÉ 20 (VINTE) USUÁRIOS/SERVIDORES	UND	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO INICIAL E TREINAMENTO DE SERVIDORES INDICADOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA	UND	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	4	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE PONTO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	UND	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Rua Flonora Ramos, 18 – Centro – Telefone: (38) 3634-9130 – CEP: 36.649-000 – Urucuaia – Minas Gerais

Figura 05 – Informações da Câmara Municipal de Urucuaia/MG publicadas nos PNCP – parte do Contrato 010/2025



Convém lembrar que tais informações não serão adotadas de forma isolada para fins de definição do valor estimado da contratação, devendo ser complementadas pela Diretoria de Suprimentos por outros instrumentos de pesquisa de mercado, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequada formação do preço, bem como o atendimento aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da isonomia.

Análises das soluções disponíveis no mercado

Com base na necessidade apresentada pela Diretoria de Gestão e Recursos Humanos, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda de controle de frequência dos servidores, considerando os diferentes modelos tecnológicos, custos envolvidos, prazos de implantação e a compatibilidade com a estrutura atual da Câmara.

Solução 1: Software em nuvem (SaaS)

A primeira alternativa consiste na contratação de solução em nuvem, no modelo *Software as a Service* (SaaS), na qual o sistema é disponibilizado por meio da internet, com acesso remoto via navegador ou aplicativo, sem necessidade de instalação local. Nesse modelo, a contratada é responsável pela hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico da solução, mediante pagamento recorrente.

Do ponto de vista econômico, apresenta baixo custo inicial, uma vez que dispensa investimentos em infraestrutura própria, além de proporcionar previsibilidade orçamentária. O prazo de implantação é reduzido, normalmente ocorrendo em poucos dias, considerando a necessidade de parametrização e migração de dados.

Sob o aspecto operacional, essa alternativa demonstra elevada compatibilidade com a realidade da Câmara, permitindo integração com o equipamento de ponto biométrico já existente, bem como viabilizando o registro remoto de frequência por meio de dispositivos móveis, mediante autenticação do usuário, para atender a Resolução 003/2025.

Solução 2: Software instalado localmente

A segunda alternativa refere-se à aquisição de software para instalação em ambiente local, com utilização de servidores próprios da Câmara. Nesse modelo, a Câmara assume a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, incluindo aquisição de equipamentos, manutenção, armazenamento de dados e segurança da informação.

Embora permita maior controle direto sobre o ambiente, essa alternativa implica custos iniciais mais elevados, bem como despesas contínuas com suporte técnico, energia, backup e eventual contratação de equipe especializada.

O prazo de implantação tende a ser mais longo, em razão da necessidade de estruturação do ambiente tecnológico. Além disso, apresenta limitações quanto ao acesso remoto e, em muitos casos, pode exigir adaptações ou substituição do equipamento de ponto existente para garantir compatibilidade, o que impacta negativamente a economicidade da contratação.

Solução 3: Modelo híbrido (software local + funcionalidades em nuvem)

A terceira alternativa consiste na adoção de modelo híbrido, combinando solução local com funcionalidades em nuvem. Embora tecnicamente viável, esse modelo tende a aumentar a complexidade operacional, exigindo a gestão simultânea de ambientes distintos, o que pode gerar custos intermediários e maior dificuldade de administração.

De igual modo, a integração com o equipamento já existente pode demandar customizações adicionais, reduzindo a eficiência e elevando o custo total da solução.



DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha da solução 1, baseada na cessão de uso de software em nuvem (modelo SaaS), para gestão de ponto eletrônico fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e normativos, conforme análise das alternativas disponíveis no mercado.

Sob o aspecto técnico, a solução em nuvem apresenta maior aderência às necessidades da Câmara, por permitir acesso remoto ao sistema, atualização contínua, alta disponibilidade e facilidade de utilização, sem a necessidade de instalação em infraestrutura local. Destaca-se, ainda, a capacidade de integração com o equipamento de registro de ponto biométrico já existente, garantindo a continuidade da utilização dos recursos atualmente disponíveis e evitando a necessidade de novos investimentos em hardware.

Do ponto de vista operacional, a solução possibilita maior eficiência na gestão da jornada de trabalho, com automatização de cálculos, controle de banco de horas, geração de relatórios e gerenciamento de justificativas, além de permitir o registro remoto de frequência por meio de dispositivos móveis, o que se mostra essencial diante das novas dinâmicas de trabalho adotadas pela Câmara.

Sob o aspecto econômico, a contratação no modelo SaaS elimina a necessidade de aquisição de servidores, licenças perpétuas e estrutura de tecnologia da informação própria, reduzindo significativamente os custos iniciais e operacionais. Neste sentido, o modelo de pagamento contínuo proporciona maior previsibilidade orçamentária e melhor gestão dos recursos públicos.

No que se refere ao prazo de implantação, a solução em nuvem apresenta significativa vantagem, podendo ser implementada em curto espaço de tempo, com menor complexidade técnica, assegurando a continuidade dos serviços e a rápida adaptação dos usuários.

Destaca-se, ainda, a necessidade de atendimento à Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que regulamenta o regime de teletrabalho. Nos termos do art. 4º, § 2º, da referida norma, é obrigatória a adoção de registro de ponto eletrônico remoto, mediante aplicativo, com registro dos horários de início, término e intervalos da jornada de trabalho. Nesse contexto, a solução em nuvem mostra-se a única plenamente capaz de atender a essa exigência de forma, eficiente e segura.

Diante dessa exigência normativa, bem como da necessidade de utilização do equipamento de ponto biométrico já existente na Câmara, verifica-se que a solução a ser adotada deve, simultaneamente, permitir integração plena com o equipamento atual e oferecer funcionalidades nativas de registro remoto. Soluções que não atendam a esses dois requisitos mostram-se inadequadas sob os aspectos técnico e econômico.

Além disso, a solução escolhida assegura conformidade com a legislação vigente, em especial a Portaria MTP nº 671/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a adequada gestão, segurança e rastreabilidade das informações.

Portanto, conclui-se que a contratação de solução em nuvem (SaaS) é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por reunir maior eficiência técnica, viabilidade econômica, aderência normativa e compatibilidade com a estrutura existente da Câmara, configurando-se como a escolha mais adequada para atendimento da demanda.

A Comissão registra que, por se tratar de serviço contínuo de tecnologia da informação, consistente na cessão de uso de software em nuvem (SaaS), a contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, por até 10 (dez) anos, desde que demonstradas, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Câmara, a manutenção das condições iniciais pactuadas e a adequação da solução às necessidades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Para tanto, deverão ser realizadas avaliações periódicas quanto à qualidade dos serviços prestados, à disponibilidade do sistema, ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), à segurança da informação, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à continuidade da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

Também deverá ser observada a evolução tecnológica da solução contratada, especialmente no que se refere à atualização de funcionalidades, conformidade com a legislação vigente — em especial a Portaria MTP nº 671/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Resolução nº 003/2025 da Câmara — e à manutenção da compatibilidade com o equipamento de ponto eletrônico já existente. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão ou a rescisão contratual, caso verifique que a solução não mais atende de forma satisfatória ao interesse público ou às exigências normativas e operacionais.

Ressalta-se ainda que, em contratações de longa duração, especialmente de soluções em nuvem (SaaS), é essencial garantir que a Câmara não fique excessivamente dependente de um único fornecedor (*lock-in tecnológico*).

Nesse sentido, a Câmara deverá zelar para que a solução contratada permita, sempre que necessário, a portabilidade dos dados, garantindo que as informações armazenadas possam ser extraídas em formato estruturado, íntegro, acessível e compatível com padrões abertos ou amplamente utilizados no mercado, de modo a viabilizar eventual migração para outra solução, sem prejuízo à continuidade do serviço.

Deverá, ainda, ser assegurada a transparência quanto à política de atualização do sistema, evolução tecnológica e adequação às normas legais e regulamentares, evitando-se a manutenção de solução obsoleta ao longo do tempo.

Por fim, destaca-se que a prorrogação contratual não será automática, devendo estar condicionada à demonstração contínua de vantajosidade, à qualidade dos serviços prestados, à adequação tecnológica da solução e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

DA ESCOLHA DO OBJETO

A escolha do objeto visa atender à necessidade de modernização do controle de frequência dos servidores, por meio de solução em nuvem (SaaS), assegurando eficiência administrativa e conformidade com a legislação e normativos internos.

Deste modo, o objeto da licitação poderá ser:

“Contratação de empresa especializada para a cessão de uso de solução em nuvem (SaaS) destinada à gestão de ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com integração ao equipamento de registro de ponto biométrico existente, incluindo os serviços de implantação, configuração, migração de dados, treinamento de usuários e suporte técnico continuado, em conformidade com a legislação vigente”.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de tecnologia da informação, de natureza continuada, cujo valor global estimado para o período de 12 (doze) meses, com base nos levantamentos preliminares realizados, mostra-se compatível com o limite legal estabelecido para contratação direta.

A adoção da dispensa de licitação justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pela ampla disponibilidade de soluções similares no mercado e pela possibilidade de definição clara e objetiva



das especificações técnicas, o que permite à Câmara realizar a contratação de forma mais célere, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa.

Embora o orçamento apresentado pela atual contratada tenha sido utilizado como parâmetro inicial, a estimativa de valor será devidamente complementada por outros instrumentos de pesquisa de mercado, de modo a assegurar a adequada formação do preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Somado a isso, considerando o valor estimado da contratação, a disputa será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, como forma de incentivar a competitividade e fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)

A Comissão de Planejamento esclarece que a estimativa preliminar de preços apresentada tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação, não se confundindo com a definição do valor final a ser contratado. Compete à Comissão consolidar e apresentar essas informações para auxiliar a Presidência quanto aos valores potenciais da contratação, possibilitando o adequado planejamento orçamentário e o correto enquadramento do procedimento.

Nesse sentido, a pesquisa de preços de mercado será conduzida pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com vistas à apuração do valor estimado da contratação, observando os parâmetros previstos na legislação vigente, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços oficiais, orçamentos e valores praticados em procedimentos licitatórios ou contratações diretas, devidamente instruídos no processo administrativo.

Para fins de composição da estimativa preliminar da contratação, a Comissão considerou os valores constantes da proposta apresentada pela atual contratada, Tecnoponto, referente à cessão de uso do software de gestão de ponto eletrônico em ambiente web para até 40 servidores, incluindo suporte técnico, treinamento, acesso via navegador e aplicativo mobile, controle de permissões, emissão de relatórios, integração via API e armazenamento seguro de dados.

Conforme proposta obtida, o valor mensal estimado para a licença de uso do sistema corresponde a R\$ 172,27, resultando no montante anual de R\$ 2.067,24 para o período de 12 (doze) meses.

Porém, considerando que a proposta apresentada não individualizou os custos referentes aos serviços iniciais de implantação, configuração, ativação e migração de dados, a Comissão realizou levantamento complementar junto a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obtendo como referência os valores de R\$ 500,00 e R\$ 400,00 praticados por outros órgãos públicos para serviços equivalentes.

A partir dessas referências, foi adotada a média aritmética simples de R\$ 450,00 para estimativa do Item 2 – Serviços de implantação, configuração, ativação e migração de dados do sistema anterior, a ser pago em parcela única.

Dessa forma, considerando o valor anual estimado da licença do sistema (R\$ 2.067,24) somado ao valor estimado para os serviços iniciais de implantação e migração (R\$ 450,00), a estimativa preliminar da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponde ao montante de **R\$ 2.517,24 (Dois mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**.

Verifica-se, portanto, que a estimativa preliminar encontra-se compatível com a previsão constante do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal para o exercício de 2026, fixada em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), demonstrando adequação orçamentária inicial para atendimento da demanda pretendida.



Por fim, registra-se mais uma vez que os valores apresentados aqui possuem caráter meramente estimativo e referencial, devendo a pesquisa definitiva de preços ser realizada pela Diretoria de Suprimentos, observando-se os critérios e parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução consiste na cessão de uso (SaaS) de sistema informatizado de apuração e gestão de ponto eletrônico, em nuvem, destinado ao controle de frequência de até 40 servidores, com acesso via internet e disponibilização contínua do serviço.

Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial ao funcionamento administrativo, cuja interrupção compromete o controle de jornada, a apuração de frequência e o cumprimento das obrigações legais.

O sistema operará em ambiente web, em nuvem (SaaS), com acesso remoto, contemplando funcionalidades de registro, monitoramento e tratamento das marcações de ponto, apuração automática da jornada de trabalho, controle de horas, banco de horas, faltas, atrasos e geração de relatórios gerenciais.

A solução deverá permitir parametrização de jornadas, envio automático de relatórios por e-mail, disponibilização de relatórios em PDF, inclusão e análise de justificativas, bem como envio de documentos comprobatórios pelos servidores.

Inclui-se, ainda, a integração com o relógio de ponto existente (Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox), bem como a disponibilização de registro de ponto eletrônico remoto, por meio de dispositivos móveis com geolocalização, especialmente para atendimento ao regime de teletrabalho parcial previsto na Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

A solução assegurará a emissão de comprovante de registro ao servidor e compreenderá os serviços de implantação, configuração, integração, suporte técnico remoto, manutenção e atualização contínua.

Deverá atender à Portaria MTE nº 671/2021 e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, no presente caso, a contratação da solução de cessão de uso em nuvem (SaaS) de sistema de apuração e gestão de ponto eletrônico, incluindo implantação, integração, suporte técnico, manutenção e atualização contínua, de forma integrada, mostra-se a alternativa mais adequada, não sendo recomendável o parcelamento.

Isso porque a solução pretendida possui natureza eminentemente integrada, na qual sistema, infraestrutura em nuvem, banco de dados, funcionalidades, suporte técnico e atualizações compõem um único ecossistema operacional. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a compatibilidade entre os componentes, especialmente no que se refere à integração com o equipamento de ponto existente e à consistência das informações de jornada.

A fragmentação da contratação também poderia acarretar riscos à continuidade do serviço, aumento da possibilidade de falhas operacionais, dificuldades na identificação de



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

responsabilidades e prejuízos à segurança da informação, especialmente considerando o tratamento de dados pessoais sensíveis dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Este parcelamento implicaria a gestão de múltiplos contratos, com consequente aumento da complexidade administrativa, sobrecarga na fiscalização e elevação dos custos indiretos para a Administração, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº Lei nº 14.133/2021.

Cumprir registrar que a solução deverá atender de forma contínua às demandas da Câmara, inclusive no que se refere ao registro de ponto remoto para servidores em regime de teletrabalho parcial, nos termos da Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, o que exige uniformidade tecnológica, padronização de procedimentos e centralização da responsabilidade em um único fornecedor.

Logo, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende de forma mais eficiente ao interesse público, garantindo maior integração da solução, simplificação da gestão contratual, redução de riscos operacionais e melhor relação custo-benefício para a Administração.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

A contratação da solução em nuvem (SaaS) para gestão de ponto eletrônico visa assegurar maior eficiência, confiabilidade e transparência no controle da jornada dos servidores, com automatização dos registros e apuração de frequência, redução de falhas e retrabalho, e melhoria do controle interno.

A solução também proporcionará maior conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como adequada gestão do registro remoto de jornada no regime de teletrabalho parcial, conforme a Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, além de maior disponibilidade e redução de custos com infraestrutura local.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)

A Câmara deverá adotar as seguintes providências previamente à contratação:

- a) elaboração do Termo de Referência com base nas diretrizes deste ETP;
- b) consolidação da pesquisa de preços pela Diretoria de Suprimentos;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária;
- d) designação de servidores para gestão e fiscalização contratual;
- e) reunião e organização da documentação necessária à formalização da contratação;
- f) verificação da compatibilidade técnica entre a solução a ser contratada e o equipamento de ponto eletrônico existente;
- g) levantamento e organização dos dados cadastrais dos servidores para fins de implantação do sistema;
- h) avaliação das condições de infraestrutura de acesso à internet para utilização da solução em nuvem;
- i) definição das rotinas internas de controle de frequência, especialmente quanto ao registro, análise e validação de justificativas apresentadas pelos servidores;
- j) verificação do atendimento às exigências da LGPD quanto ao acesso, armazenamento e tratamento dos dados pessoais utilizados pelo sistema.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

A presente contratação possui dependência indireta em relação aos serviços de conectividade à internet disponíveis na Câmara, uma vez que a solução a ser contratada será disponibilizada em ambiente de nuvem (SaaS), com acesso remoto por meio de rede de dados.



Nesse sentido, a adequada prestação dos serviços está condicionada à disponibilidade, estabilidade e desempenho da conexão à internet já existente, não sendo, contudo, objeto desta contratação.

Verifica-se a interdependência com o equipamento de registro de ponto biométrico atualmente utilizado pela Câmara, o qual se encontra em funcionamento. Todavia, foi constatado pela Comissão que o referido equipamento ainda não está, no momento, emitindo comprovante de registro de presença (data e horário) ao servidor, indicando a necessidade de manutenção para pleno atendimento às exigências operacionais e normativas.

Assim, a solução pretendida não demanda contratações correlatas diretas ou simultâneas, tendo em vista que a infraestrutura tecnológica existente possui capacidade para suportar sua execução, condicionada apenas à manutenção do equipamento já instalado.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista que se trata de solução em nuvem (SaaS), com fornecimento integralmente eletrônico, sem utilização de mídias físicas ou geração direta de resíduos.

A adoção da solução contribui para a redução do consumo de papel, energia e insumos relacionados ao processamento manual de informações, bem como para a diminuição de deslocamentos e atividades operacionais associadas, refletindo positivamente na redução de emissões indiretas.

Como medida mitigadora, recomenda-se a utilização consciente dos recursos tecnológicos disponibilizados, bem como a priorização de práticas digitais no tratamento e armazenamento das informações.

14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, proporcionando maior eficiência, segurança, conformidade normativa e modernização do controle de frequência dos servidores.”

Verificou-se, ainda, a compatibilidade da solução com a estrutura atualmente existente, bem como a adequação da estimativa preliminar aos valores praticados no mercado e à disponibilidade orçamentária prevista para o exercício de 2026.

Assim, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida.

15 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento abaixo assinada.

Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

16 – ANEXOS

I – Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2026.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL

Patrícia Bentes Pereira de Barros
Mat. 027/PL

Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643